

UNIÃO DOS VEREADORES DO RIO GRANDE DO NORTE - UVERN**RESOLUÇÃO 074/2026**

RESOLUÇÃO Nº 074/2026

Regulamenta o registro eletrônico de ponto e o controle de frequência e jornada dos servidores públicos da Câmara Municipal de Goianinha/RN, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANINHA/RN, no uso de
Suas atribuições legais:

FAÇO SABER que o PODER LEGISLATIVO decreta e EU PROMULGO a seguinte
Resolução:

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica instituído e regulamentado o sistema de registro eletrônico de ponto para a apuração e o controle da frequência e da jornada de trabalho dos servidores públicos da Câmara Municipal de Goianinha/RN, em consonância com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

I - jornada de trabalho: período regular de prestação de serviços ou de efetiva permanência à disposição da Câmara Municipal, fixado em 30 (trinta) horas semanais, ressalvada disposição legal específica;

II - registro eletrônico de ponto: marcação digital e individualizada dos horários diários de entrada, saídas e retorno dos intervalos, e saída definitiva, processada mediante sistema eletrônico e em nuvem;

III - frequência: assiduidade e pontualidade do servidor no efetivo desempenho de suas atribuições regimentais e legais.

CAPÍTULO II**DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E DO EXPEDIENTE**

Art. 3º O horário de expediente regular da Câmara Municipal de Goianinha/RN e o cumprimento da jornada de trabalho de seus servidores será de 30 (trinta) horas semanais, cumpridas de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00 às 14h00, ressalvada a fixação de horários diferenciados para atendimento de necessidades específicas.

§ 1º A Mesa Diretora e a Presidência poderão fixar horários diferenciados de expediente e escala de trabalho para atender às necessidades específicas das sessões legislativas ordinárias, extraordinárias e solenes, bem como audiências públicas e reuniões das comissões permanentes ou temporárias.

§ 2º O intervalo intrajornada para refeição ou descanso, quando aplicável, será ajustado com a chefia imediata, assegurando-se a continuidade ininterrupta do atendimento ao público e dos serviços administrativos essenciais da Casa Legislativa.

CAPÍTULO III**DO REGISTRO ELETRÔNICO DE FREQUÊNCIA**

Art. 4º O registro da frequência dos servidores públicos da Câmara Municipal de Goianinha dar-se-á obrigatoriamente por meio de sistema eletrônico de ponto, operado em plataforma em nuvem, mediante identificação biométrica ou método digital seguro e individualizado.

§ 1º O registro de ponto é pessoal e intransferível, sendo expressamente vedada a delegação a terceiros de qualquer ato inerente à marcação, sob pena de apuração de responsabilidade funcional nos termos da legislação pertinente.

§ 2º Na hipótese de eventuais inconsistências ou falhas técnicas operacionais devidamente justificadas, a aferição da frequência realizar-se-á por folha ou mecanismo formal substitutivo de registro idôneo, com validação pela chefia imediata e comunicação à Diretoria Administrativa.

Art. 5º As atividades institucionais desempenhadas regularmente externamente ou em cumprimento de missões e diligências oficiais que inviabilizem a marcação física imediata no equipamento deverão ser atestadas pela chefia imediata em formulário ou apontamento próprio.

Art. 6º Fica dispensado da obrigatoriedade de registro de ponto eletrônico o ocupante do cargo de Procurador-Geral da Câmara Municipal de Goianinha.

Parágrafo único. A dispensa estabelecida no caput fundamenta-se na natureza eminentemente técnico-jurídica, postulatória, consultiva e institucional do cargo, com dedicação voltada ao patrocínio judicial e extrajudicial dos interesses da Casa Legislativa, ao cumprimento de prazos processuais e à emissão de pareceres jurídicos, prerrogativas e atribuições que não se compatibilizam com a lógica de aferição meramente física e mecânica de presença, permanecendo o titular sujeito ao cumprimento integral de suas responsabilidades funcionais estabelecidas em lei própria.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Goianinha/RN, 03 de setembro de 2026.

ALEXANDRE CÉSAR VERAS DE FREITAS
Presidente da Câmara Municipal de Goianinha

Publicado por: Admin Câmara de Goianinha
Código Identificador: 23051414